



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PRO-REITORIA DE ENSINO
Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: <http://pre.ufcg.edu.br>

EDITAL Nº 49/2025

Processo nº 23096.048586/2025-33

SELEÇÃO INTERNA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

A Universidade Federal de Campina Grande, por meio da Coordenação de Programas e Estágios (CPE) da Pró-Reitoria de Ensino (PRE), torna público que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, da Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025, do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, da Instrução Normativa MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, da Resolução CSE nº 16, de 05 de julho de 2022, e demais disposições normativas aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente processo seletivo será coordenado pela Coordenação de Programas e Estágios (CPE) da Pró-Reitoria de Ensino (PRE), em conjunto com os setores de estágio listados no Anexo I, com o objetivo de proporcionar ao(a) estudante uma formação complementar por meio da integração entre teoria e prática, em consonância com as diretrizes curriculares dos cursos de graduação da UFCG.
- 1.2. Poderão participar da seleção estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da UFCG descritos no Anexo I.
- 1.3. As atividades desenvolvidas no estágio deverão ter relação direta com a área de formação do(a) estudante.
- 1.4. O estágio terá acompanhamento efetivo das atividades por:
- a) **Supervisor(a)**, servidor(a) lotado(a) no setor de estágio da UFCG, ou docente do curso de graduação do(a) estudante, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento relacionada ao curso do(a) estudante.
 - b) **Orientador(a)**, docente do curso de graduação no qual o(a) estudante estiver regularmente matriculado(a), responsável pelo acompanhamento acadêmico do estágio.
- 1.5. O estágio terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período, desde que não ultrapasse a data prevista para a integralização do curso.
- 1.6. A jornada de atividades do estágio será de até 20 (vinte) horas semanais, respeitado o limite legal de até 6 (seis) horas diárias, em conformidade com o artigo 10 da Lei nº 11.788/2008.
- 1.7. A UFCG concederá ao(a) estagiário(a) selecionado(a):
- a) **Bolsa mensal no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), correspondente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto no artigo 13, inciso I, da Lei nº 11.788/2008;**
 - b) **Auxílio-transporte no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente estagiado, pago antecipadamente em pecúnia, conforme disposto na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia.**
- 1.8. Ao término do estágio, o(a) estagiário(a) deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao(a) orientador(a) e realizar o registro do mesmo no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), conforme normas internas da UFCG.

2. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E ÀS COTAS RACIAIS

- 2.1. As reservas de vagas para estudantes que ingressaram na UFCG mediante cotas destinadas a Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), Quilombolas (Q) ou Pessoas com Deficiência (PcD) obedecerão aos quantitativos definidos no Quadro 01 e detalhados no Anexo I.

QUADRO 1

CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS
Ampla Concorrência	13
PPI (Pretos, Pardos e Indígenas)	8
Quilombolas (Q)	1
Pessoas com Deficiência (PcD)	2
Total de Vagas	24

- 2.2. O estudante que se julgar amparado no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), no art. 1º da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 e no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; poderá concorrer às vagas reservadas à Pessoa Com Deficiência (PCD),

conforme prevê Decreto nº 9.508/2018, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; indicando essa opção no ato da inscrição do processo seletivo

2.3. As Pessoas com Deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida, à data, ao local e à hora de realização das avaliações e a todas as demais normas de regência do processo seletivo.

2.4. O(A) estudante candidato(a) com deficiência concorrerá, concomitantemente, às vagas reservadas às pessoas candidatas com deficiência e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua pontuação no processo seletivo.

2.5. O(A) estudante candidato(a) com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.6. O(A)s estudantes com deficiência, aprovados no processo seletivo, terão seus nomes publicados no Resultado Final em lista separada e figurarão também na lista de classificação geral do Edital de Homologação.

2.7. O estudante que se julgar amparado pela Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025, do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, da Instrução Normativa MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025 poderá concorrer às vagas reservadas a Pessoas Pretas ou Pardas (PPP), Indígenas e Quilombolas, desde que indique essa opção no ato da inscrição no processo seletivo e preencha a autodeclaração de etnia negra, parda ou indígena ou comprovante de pertencimento à comunidade quilombola, a ser avaliado por Comissão de Heteroidentificação.

2.8. O estudante autodeclarado conforme subitem 2.7. concorrerá, concomitantemente, às vagas reservadas às pessoas candidatas autodeclaradas PPP, Indígenas ou Quilombolas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua pontuação no processo seletivo.

2.9. Os estudantes autodeclarados Pessoas Pretas ou Pardas (PPP), Indígenas e Quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a PCD, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

2.10. O(A)s estudantes autodeclarados PPP, Indígena ou Quilombola aprovados no concurso, terão seus nomes publicados em lista separada e figurarão também na lista de classificação geral.

2.11. A comprovação para concorrer às vagas reservadas será realizada com base nas informações referentes ao Grupo de Entrada do(a) estudante, registradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

2.12. Estudantes que tenham ingressado em modalidade distinta da destinada a Pessoas com Deficiência (PcD), ainda que sejam pessoas com deficiência, ou que passaram a ser Pessoa com Deficiência (PcD) após a matrícula, deverão apresentar laudo médico comprobatório no ato da inscrição, o qual será avaliado por Comissão Biopsicossocial.

2.13. Estudantes Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) ou Quilombolas que tenham ingressado por modalidade distinta da respectiva cota e desejem concorrer às vagas reservadas neste edital deverão apresentar, no ato da inscrição, autodeclaração de etnia negra, parda ou indígena ou comprovante de pertencimento à comunidade quilombola, a ser avaliado por Comissão de Heteroidentificação.

2.14. Caso haja divergência entre a cota reservada indicada pelo(a) estudante no ato da inscrição e a informação constante no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), e o(a) estudante não tenha apresentado a documentação comprobatória exigida para a respectiva cota no momento da inscrição, será considerada, para fins de homologação da inscrição, a informação referente ao grupo de ingresso registrada no SIGAA.

2.15. As vagas reservadas serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) mais bem classificados(as) dentro de cada grupo, considerando todas as áreas de estágio previstas no Anexo I.

2.15.1. Na hipótese de não haver pessoas candidatas quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas indígenas.

2.15.2. Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas quilombolas.

2.15.3. Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas negras e, por último, para a ampla concorrência.

2.16. Será publicada lista específica de classificação para os(as) candidatos(as) das vagas reservadas, em ordem decrescente de nota final. Essas listas servirão de base para eventuais reclassificações e chamadas complementares.

2.17. Em caso de empate, terá preferência o(a) candidato(a) com maior nota da entrevista.

2.18. A convocação dos(as) candidatos(as) seguirá as listas de classificação específicas, observando o número de vagas reservadas previsto no Quadro 01.

2.19. Novas vagas que surgirem após a publicação do edital serão preenchidas de forma alternada entre os grupos de vagas reservadas e de ampla concorrência, observando a proporcionalidade legal.

2.20. A critério da Comissão Organizadora, poderá haver reclassificação geral para garantir o preenchimento das vagas reservadas, inclusive entre diferentes áreas, conforme a legislação vigente.

3. DAS INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO

3.1. O(a) estudante deverá realizar sua inscrição exclusivamente no período definido no Anexo II, por meio do formulário eletrônico (Google Forms) disponibilizado no mesmo Anexo.

3.2. Será obrigatória, no ato da inscrição, a anexação de carta de motivação assinada pelo(a) estudante, com no máximo uma página, justificando o interesse pelo estágio, apresentando suas expectativas e, de forma clara e concisa, demonstrando sua compreensão sobre os objetivos do estágio e destacando habilidades e/ou experiências relevantes para as atividades a serem desenvolvidas.

3.3. Para os(as) estudantes que se enquadrarem no disposto no item 2.3 deste edital, será também obrigatória a apresentação de laudo médico comprobatório, anexado no momento da inscrição.

- 3.4. Para os(as) estudantes que se enquadrarem no disposto no item 2.7 deste edital, será também obrigatória a apresentação de autodeclaração ou documentação comprobatória, anexado no momento da inscrição.
- 3.5. A UFCG não se responsabiliza por inscrições não recebidas em decorrência de falhas técnicas, problemas de comunicação, congestionamentos ou quaisquer outros fatores que comprometam o envio ou o recebimento dos dados.
- 3.6. Serão desconsideradas as inscrições realizadas por outros meios ou fora do prazo estabelecido. Cada estudante poderá realizar apenas uma inscrição, sendo considerada válida apenas a última enviada, em caso de múltiplas submissões.
- 3.7. Encerrado o período de inscrições, a Coordenação de Programas e Estágios da Pró-Reitoria de Ensino (CPE/PRE) dará início à verificação dos requisitos exigidos para participação no processo seletivo. A análise considerará os seguintes requisitos, todos de caráter eliminatório:
- a) **estar regularmente matriculado(a)** em um dos cursos de graduação da UFCG listados no Anexo I;
 - b) **apresentar Média de Conclusão (MC) igual ou superior a 7,00 (sete)**, sendo a MC a média ponderada do rendimento acadêmico final nos componentes curriculares em que o(a) discente obteve êxito ao longo do curso, disponível no SIGAA;
 - c) ter disponibilidade para cumprir **carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias, devidamente comprovada por meio de atestado de matrícula, disponível no SIGAA;
 - d) não participar, concomitantemente, de outros programas acadêmicos remunerados da UFCG, tais como Pesquisa, Extensão, Monitoria, PET e Estágio, excetuando-se apenas bolsas assistenciais.
- 3.8. Os(as) estudantes que se enquadrarem no disposto no subitem 2.3 e 2.12 deste edital e tiverem apresentado laudo médico terão seus documentos analisados por Comissão Biopsicossocial designada pela COMPROV, devendo comparecer presencialmente, caso convocados(as), nas datas previstas no Anexo II.
- 3.9. Os(as) estudantes que se enquadrarem no disposto no subitem 2.7 e 2.13 deste edital e tiverem apresentado autodeclaração ou documentação comprobatória terão seus documentos analisados por Comissão de Heteroidentificação designada pela COMPROV, devendo comparecer presencialmente, caso convocados(as), nas datas previstas no Anexo II.
- 3.10. Concluída a verificação dos requisitos e das avaliações pela Comissão Biopsicossocial, Comissão para Validação Documental Indígena ou Quilombola e Comissão de Heteroidentificação, quando for o caso, a CPE/PRE divulgará a lista de candidatos(as) com inscrição homologada.

4. DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 4.1. A Comissão de Heteroidentificação para validação da autodeclaração utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa no certame.
- a) Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.
 - b) Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.
 - c) Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.
- 4.2. O procedimento de validação da autodeclaração será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventual recurso interposto contra a decisão da comissão.
- a) A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de validação da autodeclaração, nos termos do caput, poderá prosseguir no processo seletivo pela ampla concorrência, desde que possua pontuação suficiente.
 - b) Na hipótese de a pessoa não possuir pontuação suficiente, como previsto na alínea a), a pessoa será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.
 - c) A filmagem será exclusiva da pessoa candidata e não poderá abranger qualquer outra pessoa.
- 4.3. A Comissão de Heteroidentificação para validação da autodeclaração decidirá por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.
- a) A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da Comissão, sem interação entre as pessoas avaliadoras e com a pessoa candidata.
 - b) Cada integrante da comissão de confirmação complementar à autodeclaração deverá registrar sua percepção de forma autônoma em formulário próprio.
 - c) É vedado à comissão de confirmação complementar à autodeclaração deliberar ou comentar sobre o procedimento na presença das pessoas candidatas.
 - d) Fica proibida a apresentação de sustentação oral pela pessoa candidata em defesa de sua autodeclaração.
 - e) As deliberações da comissão de confirmação complementar à autodeclaração terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- 4.4. O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- a) O parecer a que se refere o caput poderá ser disponibilizado à pessoa candidata, nos termos do edital.
 - b) O parecer da comissão deverá conter, obrigatoriamente, os elementos mínimos previstos na Instrução Normativa vigente.
- 4.5. O teor da filmagem será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- a) A pessoa candidata terá direito de acesso à gravação referente à sua própria avaliação, nos termos do edital.
- 4.6. O resultado provisório do procedimento de validação da autodeclaração será publicado no site <https://pre.ufcg.edu.br/pre/editais> e indicará:

- I - os dados de identificação da pessoa candidata;
- II - a conclusão do parecer da Comissão de Heteroidentificação sobre a validação da autodeclaração; e
- III - as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

5. DA COMISSÃO PARA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL INDÍGENA OU QUILOMBOLA

5.1. O procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por:

- I - indígenas, no caso de confirmação da documental de pessoas indígenas; e
- II - quilombolas, no caso de confirmação da documental de pessoas quilombolas.

5.2. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

- I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;
- II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou
- III - outros documentos que, na forma estabelecida deste edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:
 - a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
 - b) documentos expedidos por escolas indígenas;
 - c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
 - d) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
 - e) documentos expedidos por órgão de assistência social;
 - f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
 - g) documentos de natureza previdenciária.

5.3. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas quilombolas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

- I - declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e
- II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

5.4. A comissão de verificação documental complementar será constituída por número ímpar de integrantes.

5.5. A comissão de verificação documental complementar deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

- a) A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da comissão de verificação documental complementar, sem interação entre as pessoas avaliadores e com a pessoa candidata.
- b) Cada integrante da comissão de verificação documental complementar deverá registrar sua decisão de forma autônoma em formulário próprio.
- c) É vedado à comissão de verificação documental complementar deliberar ou comentar sobre o procedimento na presença das pessoas candidatas.
- d) As deliberações da comissão de verificação documental complementar terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- e) O teor do parecer decisório será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5.6. O resultado provisório do procedimento de verificação documental complementar será publicado no site <https://pre.ufcg.edu.br/pre/editais> e indicará:

- I - os dados de identificação da pessoa candidata;
- II - a conclusão da comissão de verificação; e
- III - as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

6. DA COMISSÃO BIOPSISSOCIAL

6.1. A Avaliação Biopsicossocial objetiva verificar e avaliar os direitos de pessoas com deficiência, de forma a identificar, individualmente, de que modo ela desabilita ou prejudica a autonomia plena na vida cotidiana e profissional.

6.2. A decisão da Avaliação Biopsicossocial será terminativa sobre a qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência que possui realmente a habilita a concorrer às vagas reservadas para pessoas candidatas em tais condições.

6.3. Os candidatos deverão comparecer à avaliação da equipe multiprofissional no local e horário dispostos no cronograma (Anexo II), munidos de documento de identidade original e de documentação (atestado ou laudo médico; ou relatório emitido por profissional habilitado) remetida no ato da inscrição (original ou cópia autenticada) que ateste a espécie e grau ou nível de deficiência (se conhecida), bem como a provável causa da deficiência, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Serão oferecidas aos candidatos as mesmas adaptações razoáveis de acessibilidade solicitadas no ato da inscrição.

6.3.1. O laudo médico deverá ser assinado por médico especialista e com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS da pessoa médica que forneceu o laudo e sem rasuras.

6.4. A Avaliação Biopsicossocial será realizada conforme disposto na Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, por uma equipe multiprofissional, a ser designada pela COMPROV, incluindo um médico investido em cargo público (médico oficial), também designado pela UFCG, que irá averiguar a deficiência declarada.

6.5. O resultado provisório do procedimento da Comissão Biopsicossocial será publicado no site <https://pre.ufcg.edu.br/pre/editais> e indicará:

- I - os dados de identificação da pessoa candidata;
- II - a conclusão da comissão de verificação; e
- III - as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. O processo seletivo será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino da UFCG (PRE), por meio da Coordenação de Programas e Estágios (CPE), que designará uma ou mais comissões examinadoras para conduzir a seleção, com participação de representantes dos setores de estágio das vagas ofertadas.

7.2. Caberá à comissão examinadora organizar e realizar as entrevistas, comunicando previamente a cada candidato(a), por e-mail, a data, horário e local de sua realização, conforme o cronograma estipulado no Anexo II.

7.3. O(a) candidato(a) que não comparecer à entrevista, ou se apresentar em data e/ou horário divergentes dos informados, será automaticamente desclassificado(a) do processo seletivo.

7.4. A seleção será conduzida com base nos seguintes critérios e pesos na composição da nota final:

- a) Média de Conclusão (peso 30%);
- b) Carta de motivação (peso 20%);
- c) Entrevista individual (peso 50%).

7.5. Cada critério será pontuado em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. A pontuação final do (a) candidato(a) será calculada por meio de **média ponderada**, conforme os pesos definidos acima, utilizando a fórmula: **Nota Final = (MC × 0,3) + (Carta de Motivação × 0,2) + (Entrevista × 0,5)**

7.6. A classificação final será estabelecida em ordem decrescente da pontuação total obtida.

7.7. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior pontuação na entrevista;
- b) Maior Média de Conclusão.

7.8. A comissão examinadora deverá encaminhar à CPE/PRE o resultado final com a lista dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as), em ordem decrescente de pontuação, conforme modelo constante no Anexo III, e considerando:

- a) Aprovado, o estudante que obtiver média final mínima de 7,0 (sete), com duas casas decimais, cuja ordem de posição na classificação esteja dentro do número de vagas ofertadas para o curso.
- b) Classificado, o estudante que obtiver média final mínima de 7,0 (sete), com duas casas decimais, cuja ordem de posição na classificação esteja fora do número de vagas ofertadas para o curso.
- c) Reprovado, o estudante que obtiver média final inferior a 7,0 (sete).

7.9. O resultado final objeto desta seleção será publicado em <https://pre.ufcg.edu.br/pre/editais>, de acordo com o cronograma (Anexo II) previsto neste edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. O(a) estudante poderá interpor recurso contra:

- I - A homologação das inscrições;
- II - Avaliação das Comissões Biopsicossocial; ou de Heteroidentificação; ou de Validação Documental;
- III - O resultado preliminar da seleção.

8.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio de requerimento padrão, disponível no Anexo IV deste edital, e enviados exclusivamente para o e-mail cpe.pre@setor.ufcg.edu.br, observando os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo II).

8.2.1. O assunto do e-mail deverá conter a seguinte identificação: **“Recurso Edital 49/2025”**.

8.2.2. Não serão aceitos recursos encaminhados por quaisquer outros meios que não os especificados neste edital, que forem enviados fora do prazo estabelecido, que não apresentem dados suficientes para identificação do(a) estudante, ou que estiverem redigidos em linguagem ofensiva ou inadequada.

8.3. A Coordenação de Programas e Estágios da Pró-Reitoria de Ensino (CPE/PRE) será responsável pela análise e decisão final dos recursos referentes à homologação das inscrições.

8.4. A COMPROV por meio das Comissões Recursais Biopsicossocial; ou de Heteroidentificação; ou de Validação Documental, será responsável pela análise e decisão final dos recursos referentes a avaliação das Comissões Biopsicossocial; ou de Heteroidentificação; ou de Validação Documental.

8.5. A Comissão Examinadora será responsável pela análise e decisão final dos recursos referentes ao resultado preliminar da seleção.

9. DA CONTRATAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

- 9.1. O(a) estudante aprovado e dentro do número de vagas ofertadas para o curso será convocado(a) por e-mail, informado no ato da inscrição, com orientações sobre a entrega dos documentos comprobatórios e demais informações pertinentes à contratação.
- 9.2. O(a) estudante que não se apresentar para a contratação dentro do prazo estabelecido será desclassificado(a) do processo seletivo.
- 9.3. O desligamento do(a) estagiário(a) ocorrerá nas seguintes situações:
- a) Automaticamente, ao término do estágio.
 - b) A pedido do(a) próprio(a) estagiário(a).
 - c) A qualquer tempo, por conveniência da Administração Pública, inclusive por contingenciamento orçamentário.
 - d) Em caso de descumprimento de obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).
 - e) Por não comparecimento injustificado por período superior a:
 - 05 (cinco) dias consecutivos ou intercalados dentro de um mês;
 - 15 (quinze) dias ao longo de todo o período de estágio;
 - f) Pela interrupção do curso na UFCG.
 - g) Por conduta incompatível com os princípios e exigências da Administração Pública.
- 9.4. A rescisão do Termo de Compromisso de Estágio não gerará direito a qualquer indenização, exceto para o(a) estagiário(a) beneficiário(a) de bolsa-estágio que não tenha usufruído o recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato, fazendo jus ao respectivo valor em pecúnia.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Os(as) estudantes classificados(as) além do número de vagas previstas neste edital formarão cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação.
- 10.2. A convocação dos(as) integrantes do cadastro de reserva poderá ocorrer por um período de até 1 (um) ano após a homologação do resultado final, observadas as seguintes condições:
- a) Surgimento de vaga no setor para o qual o(a) estudante foi classificado(a) ou em outro setor da Universidade;
 - b) Compatibilidade entre o perfil do(a) estudante e o setor de atuação do estágio;
 - c) Manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para o estágio;
 - d) Disponibilidade orçamentária;
 - e) Ausência de Processo Seletivo vigente para o perfil do(a) estudante.
- 10.3. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações, avisos e comunicados encaminhados por e-mail relacionados ao presente processo seletivo.
- 10.4. A participação no estágio não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).
- 10.5. Para quaisquer dúvidas ou informações adicionais não contempladas neste edital, os(as) interessados(as) podem entrar em contato com a Pró-Reitoria de Ensino através do e-mail: pre@ufcg.edu.br
- 10.6. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pela Coordenação de Programas e Estágios da Pró-Reitoria de Ensino (CPE/PRE).

Campina Grande, 07 de agosto de 2025

Roberta de Miranda Henriques Marques

Coordenadora de Programas e Estágios da UFCG

Érica Cristine Medeiros Machado

Pró-reitora de Ensino da UFCG



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA DE MIRANDA HENRIQUES FREIRE, COORDENADOR(A) DE PROGRAMAS E ESTÁGIOS**, em 07/08/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICA CRISTINE MEDEIROS MACHADO, PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO**, em 07/08/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador 5711868 e o código CRC 359F6466.

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS
EDITAL PRE n.º 49/2025

CURSO	SETOR DE ESTÁGIO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONCORRER	VAGAS AC (ampla concorrência)	VAGAS PPI (pretos, pardos e indígenas)	VAGAS Q (quilombolas)	VAGAS PcD (pessoas com deficiência)
Administração - CH	Assessoria para Assuntos Internacionais- AAI Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia - NITT Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários -PRAC Pró-Reitoria de Gestão Administrativa-Financeira - PRGAF	50% da carga horária total do curso integralizada	2	1	0	1
Arquitetura e Urbanismo - CTRN	Prefeitura Universitária	40% da carga horária total do curso integralizada	1	1	0	0
Arte e Mídia - CH, Comunicação Social - CH, ou Design - CCT	Assessoria de Comunicação da UFCG - ASCOM Assessoria para Assuntos Internacionais - AAI Comissão de Processos Vestibulares - COMPROV Prefeitura Universitária (Sede) Pró-Reitoria de Ensino - PRE Pró-Reitoria de Extensão - PROPEX Pró-Reitoria de Pós Graduação - PRPG Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN	40% da carga horária total do curso integralizada	3	3	1	1
Ciências da Computação - CEEI	Pró-Reitoria de Ensino - PRE Pró-Reitoria de Pós Graduação - PRPG Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS	40% da carga horária total do curso integralizada	2	1	0	0
Ciências Econômicas - CH	Pró-Reitoria de Gestão Administrativa-Financeira - PRGAF	50% da carga horária total do curso integralizada	1	0	0	0
Engenharia Civil - CTRN	Prefeitura Universitária	40% da carga horária total do curso integralizada	1	1	0	0
Engenharia Civil - CCTA	Prefeitura Universitária (CCTA)	40% da carga horária total do curso integralizado	1	0	0	0
Estatística - CCT	Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários -PRAC	40% da carga horária total do curso integralizada	1	0	0	0
Letras - Língua Portuguesa - CH	Editora Universitária da UFCG Pró-Reitoria de Ensino - PRE	40% da carga horária total do curso integralizada	1	1	0	0

ANEXO II - CRONOGRAMA
EDITAL PRE n.º 49/2025

ATIVIDADE	DATA	RESPONSÁVEL
Publicação do Edital (site da PRE)	08/08/2025	CPE/PRE
Inscrição e envio de documentos pelo formulário online, no link: https://forms.gle/ojR5ZKZwmfumZWta9	08 a 14/08/2025	Estudante
Convocação para apresentação às bancas de heteroidentificação ou junta médica	18/08/2025	PRE/COMPROV
Avaliação das bancas de heteroidentificação ou junta médica	19 a 21/08/2025	COMPROV
Homologação das inscrições	22/08/2025	PRE
Interposição de recurso referente à homologação (via e-mail cpe.pre@setor.ufcg.edu.br)	22 e 23/08/2025	Estudante
Apreciação dos recursos referente à homologação das inscrições	25/08 a 27/08/2025	CPE/PRE/COMPROV
Divulgação da decisão final dos recursos referente à homologação das inscrições (site da PRE)	29/08/2025	CPE/PRE

Convocação para entrevistas (por e-mail)	01/09/2025	Comissões Examinadoras
Entrevistas e seleção dos candidatos	02 a 08/09/2025	Comissões Examinadoras
Envio do relatório de seleção para a PRE	09/09/2025	Comissões Examinadoras
Divulgação do resultado preliminar no (site da PRE)	11/09/2025	CPE/PRE
Interposição de recurso referente ao resultado preliminar (via e-mail cpe.pre@setor.ufcg.edu.br)	11 a 12/09/2025	Estudante
Apreciação dos recursos referente ao resultado preliminar	15 a 17/09/2025	Comissões Examinadoras
Divulgação do resultado final (site da PRE)	18/09/2025	CPE/PRE
Convocação para apresentação no setor e entrega de documentação (por e-mail)	a partir de 22/09/2025	Setor do estágio
Início das atividades dos estagiários	Após celebração do Termo de Compromisso	Setor de Estágio / Estudante

**ANEXO III - MODELO PARA O RELATÓRIO DE SELEÇÃO
EDITAL PRE n.º 49/2025**

RESULTADO FINAL							
CURSO:							
CLASSIFICAÇÃO	NOME	AMPLA CONCORRÊNCIA	PPI	QUILOMBOLA	PCD	NOTA FINAL	RESULTADO*

* Aprovado, Classificado ou Reprovado.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

FICHA DO CANDIDATO(A)	
NOME	
CURSO	
MODALIDADE DA VAGA	
Média de Conclusão	
Carta de Motivação	
Entrevista	
Nota Final	
ANOTAÇÕES INTERNAS DA COMISSÃO	

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

ANEXO IV - MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
EDITAL PRE n.º 49/2025

Eu, _____, Matrícula n.º _____,
candidato(a) ao presente edital de seleção de estágio não obrigatório interno aberto pelo Edital PRE n.º 49/2025, apresento recurso contra
_____.

Para fundamentar essa contestação, apresento a justificativa a seguir e envio os documentos anexos, para ser realizada a revisão necessária.

Estudante